

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 1 de 2

### LEI Nº 946/2021 DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com Fibromialgia no Município de Simão Dias/SE nos locais que especifica e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e estabelecimentos privados localizados no Município de Simão Dias, obrigados a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Parágrafo único.** Entende-se por estabelecimentos privados:

- I.** - supermercados;
- II.** - bancos;
- III.** - farmácias;
- IV.** - bares;
- V.** - restaurantes;
- VI.** - lojas em geral;
- VII.** - similares.

**Art. 2º.** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinada as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo.

**Art. 3º.** A identificação dos beneficiários se dará mediante a apresentação de carteira que comprove a condição do portador da enfermidade ou através de laudo emitido por profissional médico habilitado que comprove a condição.

---

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## LEI



GABINETE  
DO PREFEITO



Página 2 de 2

**Art. 4º.** Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

**I.** - advertência;

**II.** - multa de 100 Unidades Fiscais do Município (UFM's), em caso de reincidência;

**III.** - suspensão do Alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,  
em 18 de agosto de 2021.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

*Lei de Iniciativa do vereador **Geraldo Macêdo de Oliveira** – PSB  
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>